



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2022/AUDIN/UNILA

Ação PAINT/2022: Item 14 – Programas de fomento às ações de Pós-Graduação

Ordem de Serviço: 14/2022/AUDIN-UNILA

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG

Unidades Subsidiárias: Todas as unidades demandantes dos processos analisados na amostra

Período de Realização: 03 de março à 20 de agosto de 2022

Restrições à execução dos trabalhos: Dificuldade na reunião das informações necessárias.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente expediente da apresentação dos resultados preliminares do trabalho de auditoria realizado conforme os preceitos contidos na Ordem de Serviço n. 14/2022/AUDIN/UNILA e em atendimento ao inciso II do Art. 74 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno, do qual esta Auditoria Interna – AUDIN é parte integrante: “comprovar a legalidade, avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Federal”. A referida Ordem de Serviço consiste na avaliação dos programas de fomento às ações de pesquisa e pós-graduação quanto à legalidade, eficácia e controles internos utilizados nos processos correlatos.

2. ESCOPO

Identificar as ações de fomento à pós-graduação, executadas em 2019, 2020 e 2021 pela PRPPG, que utilizaram recursos orçamentários da ação programática Fomento às ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, com intuito de avaliar os aspectos relativos à



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

confiabilidade, integridade, eficácia, eficiência, efetividade e conformidade com as normas e legislação aplicável à matéria quanto aos controles adotados pela Pró-Reitoria para a concessão de auxílios a estudantes e docentes da Unila.

3. AMOSTRA

Conforme Ordem de serviço 14/2022/AUDIN/UNILA, a análise foi baseada na verificação dos Programas abaixo citados:

PROGRAMAS	PROCESSO	ESCOPO	VALOR
Programa de iniciação à Pesquisa (PIBIC, PIBIT, PIBIC -AF) 2019/2020	23422.012344/2019-40	Pagamento de Bolsas de Iniciação Científica financiadas pela UNILA Edital PRPPG 01/2019-PIBIC/PIBIT – Unila 2019-2020	R\$ 370.200,00
Programa de iniciação à Pesquisa Ensino Médio PIBIC – EM 2020	23422.008199/2020-14	Solicitação de empenho para pagamento de bolsas de iniciação científica Ensino Médio PIBIC em 2020/2021	R\$ 1.200,00
Programa de iniciação à Pesquisa (PIBIC, PIBIT, PIBIC – AF) 2020/2021	23422.009415/2020-65	Auxílio Financeiro a estudantes em atendimento aos Programas PIBIC, PIBITI e PIVICTI 2020/2021	R\$ 303.733,33
Programa de iniciação à Pesquisa (PIBIC, PIBIT, PIBIC – AF e PIBIC/EM) 2021/2022	23422.015571/2021-11	Auxílio Financeiro a estudantes em atendimento aos Programas PIBIC, PIBITI e PIVICTI 2021/2022	R\$ 46.800,00
Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP/UNILA Edital 79/2019	23422.015926/2019-35	Programa de apoio à Pós-graduação PROAP - Unila/2019 – Edital PRPPG 79/2019 de outubro de 2019 – valor R\$118.737,00	R\$ 118.737,00
Programa de Apoio À Pós-Graduação – PROAP/UNILA Edital 96/2020	23422.013187/2020-71	Edital no 96/2020 referente ao Programa de apoio à Pós-graduação da Unila.	R\$ 850.000,00



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

Apoio à Publicação Científica Edital 26/2021.	23422.017487/2021-77	Edital n. 26/2021/PRPPG – para Apoio à publicação científica	R\$ 661,86
Pagamento de bolsas do Programa de Demanda Social Unila dos PPGs C2	23422.006361/2018-79	Pagamento de bolsas do programa de demanda social Unila dos PPGs: ICAL, IELA, PPD, LC, FISA, ECI, BC, BN	R\$ 1.321.500,00
	23422.006145/2018-91	Pagamento de bolsas do Programa de alianças para a educação e capacitação (PAEC/OEA/GCUB) EDITAL OEA/GCUB No 001/2016, No 001/2017	
Pagamento de bolsas do Programa de Demanda Social Unila dos PPGs Novos C8	23422.011930/2019-63	Pagamento de bolsa do Programa Social Unila dos PPGs novos: RI, HIS, E. IES.	R\$ 26.100,00
Pagamento de bolsas do Programa de Demanda Social dos PPGs – Mestrado	23422.000129/2020-42	Pagamento de bolsas Demanda social/Unila para os Programas de Pos Graduação de Pós- Graduação Stricto Sensu	R\$ 1.249.300,00
	23422.006145/2018-91	Pagamento de bolsas do Programa de alianças para a educação e capacitação PAEC/OEA/GCUB, Edital OEA GCUB n 001/2016, 001/2017	



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

Pagamento de bolsas do Programa de Demanda Social dos PPGs – Doutorado	23422.000129/2020-42	Pagamento de bolsas Demanda social/Unila para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	R\$ 107.800,00
Pagamento de bolsas do Programa de Demanda Social Unila dos PPGs e Programa de bolsas Institucional da Unila – Mestrado e Doutorado	23422.000129/2020-42	Pagamento de bolsas Demanda social/Unila para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	R\$ 1.247.500,00
	23422.006145/2018-91	Programa de alianças para a educação capacitação PAEC/OEA/GCUB Edital n 001/2016, 001/2017	
	23422.003246/2021-76	Pagamento de bolsas PROBIU para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	
	23422.010263/2021-58	Concessão de bolsa emergencial de enfrentamento a covid-19 do Programa Institucional da Unila-PROBIU	
Total			R\$ 5.643.532,19

4. RESTRIÇÃO DE TRABALHO

Algumas restrições foram impostas no decorrer dos trabalhos desenvolvidos. Abaixo, estão elencadas:

I. Ausência de Autuação de Processo Administrativo

No decorrer do trabalho, verificou-se a ausência de autuação formal (processo) dos documentos comprobatórios, referentes à seleção e acompanhamento dos bolsistas ligados aos Programas de Pós-Graduação. Desta forma, solicitou-se à área auditada a compilação e encaminhamento da documentação necessária ao andamento dos trabalhos.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

A PRPPG movimenta os pagamentos das bolsas concedidas, via processo de pagamento, contendo o edital e as relações de beneficiados. No entanto, não há processo administrativo que contemple desde o nascimento e motivação da demanda, fundamentação e justificativas devidas, edital e documentos de seleção, avaliação, dispensas de candidatos, homologação de beneficiários, entre outros passos que precedem o pagamento em si.

Ocorre que, a ausência de processo específico, ordenado cronologicamente, mantendo um histórico tempestivo das ações e decisões administrativas, assim como o arquivamento descentralizado dos documentos relativos à ação, por si só, já configuram prejuízo à transparência e dificultam o acesso às informações.

II. Ausência de consistência nas respostas encaminhadas pela PRPPG

Outro ponto que provocou impedimentos, em relação aos Programas de Mestrado e Doutorado, foram os pedidos de esclarecimento **parcialmente** atendidos ou **não atendidos**, culminado na impossibilidade de análise de alguns itens. Conforme o Ofício 105/2022/PRPPG demonstra:

“Ofício 105/2022/PRPPG

Em resposta a Solicitação de Auditoria no: 2022014-09/AUDIN/UNILA, informamos “entre-

texto” as considerações feitas pelas servidoras de apoio à Pós-graduação stricto sensu na PRPPG.

(...)

2) Sobre o processo 23422.0006145/2018 – 91 (Edital OEA/GCUB 01/2017; Acordo de Cooperação 11/05/2011 GCUB/OEA – DCE/MRE):

(...)

b) Solicita-se o encaminhamento dos documentos que comprovem as atividades desenvolvidas e efetivamente realizadas, pelos beneficiários das bolsas, a fim de justificar estes pagamentos realizados pela Unila. (Ressalva: não se trata aqui de pedido de documentos que já constam no processo, como a lista de credores com a frequência assinada pelo coordenador.)

Resposta: não foi possível proceder o levantamento dos documentos solicitados.

(...)

c) Na Fl. 204 do referido processo, no documento “Relatório de Cumprimento de Atividades”, o campo de frequência consta preenchido como “NÃO INFORMADO”. Apesar disso, a bolsa foi efetivamente paga. Solicita-se esclarecimento sobre o pagamento de bolsa com frequência não informada.

(i) Esse procedimento é adotado normalmente?



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

*Resposta: Não. O procedimento à época considerava a verificação da lista de frequência, **desconheço o que levou o relatório com tal informação ser anexado ao processo.***

(ii) Qual justificativa se utilizou para o referido pagamento, mediante a não comprovação da frequência exigida?

*Resposta: **Não foi possível realizar essa consulta aos envolvidos.***

(...)

4) Quanto aos cancelamentos de bolsa de apoio ao mestrado/doutorado nos processos abaixo, solicitam-se informações das providências tomadas para devolução de valores recebidos, acompanhadas da fundamentação legal:

(...)

*Resposta: **Não foi possível verificar essa demanda com a devida atenção.** (grifo nosso)*

Considerando o teor da resposta emanada pela Pró-Reitoria, resta evidente a limitação imposta pela falta de subsídios. Ainda, foi dado acesso à Audin, por meio do Ofício 105/2022/PRPPG, à pasta compartilhada chamada “Edital 54/2020”, cujo conteúdo era inexistente. Não havia nenhum documento inserido nela, impossibilitando a análise dos registros de acompanhamento destes bolsistas.

A restrição ao trabalho de auditoria se configura:

- a) pela ausência de organização, fluxos e controles efetivos (Governança) dos documentos e atos envolvendo os programas, impossibilitando acesso autônomo e independente aos dados;
- b) pela carência de respostas mais robustas e que auxiliassem na elucidação dos pontos requisitados, cujo teor não constinha as justificativas para negativas /impossibilidades do fornecimento das informações.

Desta forma, o prejuízo final gerado pelas restrições impostas aos trabalhos de auditoria reflete em diversas áreas: no Gestor Máximo, enfraquecendo sua rede de apoio consultiva para tomar decisões estratégicas apoiado em dados confiáveis; na PRPPG, que deixa de receber um diagnóstico mais preciso de sua condição atual (riscos, fragilidades e pontos passíveis de apontamentos pelos Órgão de Controle); na sociedade, que deixa de ter acesso a um relatório completo da gestão dos gastos e atos administrativos.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

5. RESULTADO DOS EXAMES

5.1 CONSTATAÇÃO 01

Ausência de autuação de processo administrativo específico, contendo os documentos (cronologia, histórico e comprovação) relativos à concessão de bolsas para Iniciação Científica e de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado.

O escopo do trabalho debruçou-se sobre editais para as seleções de bolsistas nos anos entre 2016 a 2021. No decorrer da análise, verificou-se gradual elaboração nos editais normatizadores e, a partir da introdução do processo em forma digital, abertura de **processo de pagamento** para cada exercício financeiro.

A PRPPG movimenta os pagamentos das bolsas concedidas, via processo de pagamento, contendo o edital e as relações de beneficiados. No entanto, não há processo administrativo que contemple desde o nascimento e motivação da demanda, fundamentação e justificativas devidas, edital e documentos de seleção, avaliação, dispensas de candidatos, homologação de beneficiários, entre outros passos que precedem o pagamento em si.

Por isso, os **registros de seleção e acompanhamento** dos Programas de Iniciação Científica e o Programa de bolsas para Mestrado e Doutorado **carecem de autuação formal** que comprove o integral histórico da gestão do recurso executado.

Tal exigência tem origem na obrigação amparada pelo princípio da transparência e publicidade, em especial, na execução das despesas, cuja contrapartida deve ser comprovada e estar disponível para consulta a qualquer tempo, seja pela sociedade, Unidades de Controle (TCU, CGU, Auditoria Interna) e demais usuários.

Cada documento gerado, no decorrer da gestão dos recursos dos Programas em tela, formam registro histórico dos atos e devem constar em processos administrativos que substanciem as decisões tomadas. Compete à área gestora demonstrar, cronologicamente, todas as etapas



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

ocorridas no decorrer da execução: motivação, justificativa, despachos, alterações, editais, demais documentos que justifiquem a seleção dos candidatos, desistências, exclusões, resultados, pagamentos, entre outros.

Em um contexto geral, a gestão de recurso público deve cumprir as seguintes fases:

- 1ª: A motivação e fundamentação da demanda; a construção e publicação dos normativos regulamentadores da demanda de interesse coletivo;
- 2ª: a construção e formalização por autuação das características de fato que criam o direito de receber pagamento conforme os normativos vigentes;
- 3ª: a execução do pagamento conforme o direito gerado e provado.
- 4ª: avaliação dos benefícios para a Instituição e à sociedade da execução.

Nestes termos, para a caracterização do direito de receber o pagamento de Programas da Pós-Graduação e Pesquisa, é inerente a **formalização do cumprimento dos requisitos previstos em cada normativo de cada Programa**, por meio de autuação do devido processo administrativo específico.

Conforme os princípios diretos e derivados da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, a Administração Pública está submetida aos princípios da **legalidade, planejamento e transparência** da gestão dos recursos públicos.

A utilização de recursos públicos para o pagamento de Programas de Pós-Graduação trata-se **de ato administrativo formal e, destarte tem-se a obrigatoriedade da formalização.**

Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Lei 9784/99: Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Considerando a indisponibilidade de processos administrativos referentes aos atos auditados, solicitou-se à área gestora a compilação e encaminhamento dos documentos comprobatórios existentes. Em resposta, fora disponibilizado acesso a uma pasta compartilhada e ao sistema SIGAA.

Cumprе ressaltar que, manter-se os documentos exclusivamente em sistemas não é suficiente para garantir o acesso e demonstrar transparência nas ações. A necessidade de autuar todos os documentos persiste, mesmo que estes já se encontrem em sistemas internos da Instituição.

Uma vez que decisões acerca da gestão de recursos públicos configuram ato formal, é obrigação legal da Gestão manter o inteiro arcabouço documental, que comprove a motivação e a contrapartida dos gastos, organizado, compilado, em ordem cronológica e histórica da ocorrência dos fatos. A ausência de autuação fragiliza a Gestão, pois a contraprestação da motivação dos gastos realizados, dos recursos destinados à PRPPG, fica incompleta nos processos existentes.

A autuação de processo próprio para esta finalidade mitiga riscos e fortalece as decisões tomadas. Fornecer informações organizadas, mantendo o histórico das etapas, demonstra boa fé da gestão em transparecer seus atos, tanto aos Órgão de Controle, quanto aos usuários diversos, incluindo a sociedade.

5.1.1 Recomendação: À área gestora, a autuação tempestiva de processos administrativos, contendo os documentos comprobatórios exigidos nos Editais, que tenham por finalidade o integral registro cronológico dos fatos, demonstrando de forma organizada o histórico do processo de concessão de bolsas, com documentos formalizados que comprovem seleção, acompanhamento das atividades e a conclusão do objetivo com a função de justificar os pagamentos.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

5.2 CONSTATAÇÃO 02

Inconstâncias nas relações de pagamento encaminhadas à PROPLAN.

Foram analisados dados dos registros documentais encaminhados pela área gestora referente aos Programas de Fomento às ações da Pós-Graduação, executados durante o período 2019-2021, conforme amostra supradescrita.

Observou-se que a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN fez diversas solicitações à PRPPG, pedindo a revisão mais acurada das listas mensais de discentes que poderiam receber pagamento de bolsa. Estas solicitações derivaram de recorrentes inconsistências nas listagens. Ilustrando essas inconsistências, tem-se:

Processo	Folha com pedido de revisão pela PROPLAN
23422.015571/2021-11	Fl. 223
23422.009415/2020-65	Fls. 148, 195, 224, 273, 451
23422.012344/2019-40	Fl. 163, 246, 278, 459, 468
23422.000129/2020-42	Fl. 257, 335, 398, 530, 566, 634, 703, 825
23422.006361/2018-79	Fl. 996
23422. 010263/2021-58	Fl. 33, 93
23422.003246/2021-76	Fl. 249

Reforça-se que, as listagens encaminhadas para a PROPLAN, a fim de procederem ao pagamento de verbas, devem ser rigorosamente revisadas, visando a eliminação de inconsistências e minimizando o risco de pagamentos indevidos.

Ainda, tal situação pode contribuir, conforme alerta da PROPLAN, na geração de atrasos nos pagamentos e, por conseguinte, acarretar prejuízos na execução dos Programas.

5.2.1 Recomendação: À área gestora, criar fluxo específico e permanente para a conferência das relações de beneficiários encaminhadas para pagamento, além de aprimorar os controles internos utilizados, para que a informação transpareça confiança e seja mitigadora de riscos, passível de responsabilidade em caso de dano ao erário, conforme legislação vigente.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

5.3 CONSTATAÇÃO 03

Inconsistências nos Documentos Analisados no Programa de bolsas para Iniciação Científica

Em consulta ao Sistema SIGAA, observaram-se as seguintes situações:

Processo	Inconsistência Encontrada	Bolsista
23422.012344/2019-40	- Ausência de relatórios de atividades homologados, acompanhados das informações de currículos lattes e planilha de produtividade intelectual do coordenador.	1. C.L.L.G. 2. F.B. 3. H.R.F. 4. J.C.R.E. 5. L.A.M. 6. L.T.W. 7. M.A.P. 8. M.E.M 9. S.M.R.S. 10. F.V.D.S.
	- Formulário da Planilha de Produtividade Intelectual do coordenador inserido sem identificação no SIGAA:	1.A.F.V.M. 2.A.L.H.M 3.A.C.D.S.M. 4.A.W.M.V.V. 5.D.H.P 6.E.V.S. 7.F.M.D.S. 8.G.D.V.M. 9.G.M.R.F. 10.J.V.H.V. 11.J.C.N.P. 12.J.F.N. 13.L.D.L.D.S. 14.L.F.B.R. 15.P.H.G. 16.S.P.P. 17.W.L.D.S. 18.I.S.Z. 19.W.A.M.
	- Não foi encontrado o relatório de atividades no SIGAA. Ps: encaminhado posteriormente pelo Ofício 130/2022/PRPPG em pasta compartilhada.	1.L.F.B.R.
	Não foi observado homologação do Relatório de atividade no SIGAA	1. S.B.D.S.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

23422.009415/2020-65	- Ausência de relatórios de atividades homologados, acompanhados das informações de currículos lattes e planilha de produtividade intelectual do coordenador.	1. L.A.D.S.R. 2. W.A.D.A.D. 3. D.A.S.R 4. C.A.R.A. 5. W.W.S. 6. V.I.N.V
	- Formulário da Planilha de Produtividade Intelectual do coordenador inserido sem identificação no SIGAA.	1.P.B.R. 2.J.D.B.H. 3.L.C.H. 4.A.M.G.T. 5.S.E.R.R. 6.A.C.D.S.M. 7.M.Y.P.H. 8.N.S.A.J. 9.S.L.V. 10.R.L. 11.D.H.P. 12.E.S.M.
	Não foi observado homologação do Relatório de atividades no SIGAA.	1.A.C.D.S.M. 2.P.G.G. 3.C.A.U.
23422.015571/2021-11 (encontra-se em execução à época desta análise)	Em consulta ao SIGAA, afirmação de “discente não encontrado”.	1.D.H.A.T. 2.L.G.G.D.C. 3.D.V.A.M. 4.B.R.S.M. 5.R.D.S. 6.A.A.S.C. 7.P.B.R 8.A.A.R.F. 9.C.G.L. 10.E.D.R. 11.J.G. 12.D.A.Q.C. 13.F.M.C. 14.A.T.D.S. 15.K.L.G.R. 16. R.E.C.E. 17.Y.R.C.F. 18.J.O. 19.M.D.A.C. 20.J.R.V.D.O. 21.N.I.C. 22.A.B.N. 23.M.F.O.D. 24.H.W.N.D.S. 25.S.A.A.C.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

		26.A.M.D.S.J. 27.D.D.Q.P. 28.N.V.R.R.
	- Em consulta ao SIGAA não foram encontrados os Termos de compromisso dos seguintes discentes.	1. L.C.S.C. 2. P.B.R.
	- Formulário da Planilha de Produtividade Intelectual do coordenador inserido sem identificação.	1.M.Y.P.H. 2.A.S.B.V.
23422.008199/2020-14	- Não foi encontrado no SIGAA relatório de atividades e documento comprobatório de participação de evento científico nos documentos enviados à AUDIN.	1. M.B.M.

Como acima mencionado, foram encontradas inconsistências nas pesquisas realizadas no SIGAA. A fim de aprofundar a verificação do trabalho, foi solicitado novamente levantamento de documentos à área gestora, encaminhados à AUDIN pelo Ofício 130/2022/PRPPG, via pasta compartilhada.

Destes documentos, pode-se constatar:

- 39 casos de inadimplência de bolsistas no processo 23422.009415/2020-65 (com relação à entrega de relatórios e certificados EICTI – Encontro Anual de Iniciação Científica/Desenvolvimento Tecnológico e Inovação);
- 36 casos de inadimplência de bolsistas no processo 23422.012344/2019-40 e;
- Confirmação de apresentação em eventos científicos, **sem a apresentação de certificados**, além da ausência de documentos como Termos de Compromissos e Currículo Lattes.

5.3.1 Recomendação: à PRPPG, que providencie tempestivamente a tomada de providências a fim de regularizar as inconsistências supra-analisadas, promovendo o devido registros das ações adotadas, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de regularização. Tal medida se



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

faz necessária, a fim de minimizar os danos em caso de auditorias emanadas pelos Órgãos de Controle (TCU/CGU). Essa recomendação será registrada no sistema de acompanhamento da CGU, a fim de monitorar o andamento.

5.4. CONSTATAÇÃO 04

Inconsistências nos documentos analisados no programa para pagamento de Bolsas – Mestrado e Doutorado:

Referente à gestão dos pagamentos de bolsas para Mestrado/Doutorado, não foram observados processos administrativos abertos com a finalidade de acompanhamento das atividades realizadas ou a inclusão de documento que comprovem a conclusão do Mestrado e Doutorado dos bolsistas.

Para aprofundar a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios, foram solicitados à área gestora esclarecimentos de algumas dúvidas que surgiram na análise dos processos de pagamentos, sendo que foram respondidas por meio do Ofício 105/2022/PRPPG.

Abaixo, segue o cenário analisado:

I. Processo 23422.006145/2018-9

- **Inconsistência:** Documento em língua estrangeira sem tradução anexada no processo.

- **Manifestação PRPPG:** *“Pela natureza da UNILA que tem como missão a integração latino-americana, nosso cotidiano é envolto à comunicação verbal e escrita em espanhol. Além disso, é de conhecimento que não temos tradutores em número suficiente para a tradução de todos os documentos oficiais. **Oxalá, chegue o dia em que o espanhol seja fomentado na UNILA e não objeto de questionamento” (grifo nosso)***

Manifestação da Audin: O documento em tela refere-se ao edital que deu causa aos pagamentos das bolsas analisadas. Embora a Unila tenha como proposta a integração pedagógica com membros da América Latina, sua participação se restringe até esse limite, uma vez que é Autarquia Brasileira devidamente instituída por Lei, fiscalizada por Órgãos brasileiros, submetida



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

à ações judiciais no Brasil e ao controle social exercido pelos cidadãos brasileiros, cujos impostos fomentam as atividades desta Universidade.

A Lei n. 12.189/10, responsável pela criação da Unila, estabelece a sua identidade jurídica de forma clara:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Portanto, é a **“natureza da Unila”**, conforme cita a própria PRPPG, a responsável pela obrigação de se compor os processos administrativos institucionais em idioma nacional.

Considerando esse cenário, compete a todos os servidores da Unila, o cumprimento das premissas legais exigidas pela Legislação Brasileira, em todos os âmbitos, assim como a compreensão de que todo ato administrativo, em especial, aqueles que gerem utilização de verbas, deverão estar disponíveis para consulta e/ou fiscalização, em idioma nacional, organizados cronologicamente, contendo o maior número de informações possíveis, a fim de primar pela transparência da gestão dos gastos públicos, como preconiza o regramento brasileiro. A única forma de se cumprir as aspirações contidas na manifestação da PRPPG, **“Oxalá, chegue o dia em que o espanhol seja fomentado na UNILA e não objeto de questionamento”**, será a alteração da condição jurídica da Unila ou da Legislação Brasileira como um todo. Enquanto essa situação não ocorrer, embora o projeto institucional seja de integração, e o espanhol seja um idioma presente em algumas áreas da Instituição, a sua gestão permanece submetida ao arcabouço de leis e dispositivos reguladores brasileiros.

A gestão de recursos públicos se dá por meio de processos administrativos, uma vez que os registros devem ser autuados para posterior prestação de contas.

A Lei 9.784/99, na qual o art. 22, §1º determina que os atos do processo dever ser produzidos por escrito, **em vernáculo**, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

responsável. Tal entendimento já está pacificado no ambiente jurídico, tal como vemos na posição emanada pelo TCU:

8. A respeito, observo que o art. 224 do Código Civil assim dispõe: “Os documentos redigidos em língua estrangeira **serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.**”

9. Prescrição semelhante, encontra-se no art. 148 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973):

“Art. 148. Os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade. **Para produzirem efeitos legais no País e para valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser vertidos em vernáculo e registrada a tradução**, o que, também, se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira. (Renumerado do art. 149 pela Lei nº 6.216, de 1975)”

Cumpramos ressaltar ainda que, toda a gestão de recursos públicos brasileiros, inserida nos processos administrativos, deve estar em linguagem acessível para qualquer cidadão interessado na prestação de contas, fundamentado no fato de que documentos administrativos autuados estão sob a égide da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, na qual no art. 5º estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

5.4.1 Recomendação: À PRPPG, que promova a inclusão, nos processos, de documentos em idioma nacional, ainda que necessária a tradução, respeitando o que estabelece a legislação acerca da instrução processual e validação para efeitos jurídicos dos documentos, uma vez que tal medida é obrigação oriunda de um conjunto de leis e não configura uma prerrogativa dos gestores e servidores.

II. Processo 23422.006145/2018-9

- **Inconsistência:** Fl. 204: Frequência não informada.

- **Manifestação PRPPG:** “Não foi possível realizar essa consulta aos envolvidos.”



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

- **Manifestação da Audin:** Considerando a ausência de subsídios para o esclarecimento deste ponto, considerou-se impedimento. Será reportado no sistema da CGU para análise daquele Órgão.

III. Inconsistência: Pasta Compartilhada fornecida para fins de consulta, contendo Pasta 54/2020 em branco.

- **Manifestação PRPPG:** Não houve.

- **Manifestação da Audin:** Considerando a ausência de subsídios fornecidos pela PRPPG, este ponto de análise foi considerando restrito e impedido. Será reportado no sistema da CGU para análise daquele Órgão.

IV. Inconsistência: Pasta Compartilhada fornecida para fins de consulta, contendo Pasta 01/2020, com as seguintes situações: há somente 02 bolsistas que constam com 04 relatórios de atividades. A todos os outros bolsistas faltam, ao menos, um relatório. A duração de bolsas para mestrados é de 12 meses renováveis por mais 12, com a condição de disponibilidade de recursos e se tem a obrigação de entrega de relatórios semestrais, conforme Editais normatizadores.

- **Manifestação PRPPG:** Não houve.

- **Manifestação da Audin:** Considerando a ausência de subsídios fornecidos pela PRPPG, este ponto de análise foi considerando restrito e impedido. Será reportado no sistema da CGU para análise daquele Órgão.

Ressalta-se que a falta de autuação dos registros somada às inconsistências nos documentos existentes enfraquece a profundidade e extensão dos trabalhos realizados, dificultando o controle da regular execução, podendo gerar o risco de dúvidas e impedimentos no caso de fiscalização externa. Como órgão de assessoria, esta AUDIN tem o dever de alertar a Gestão sobre a necessidade de melhoramentos de fluxos, estruturação de procedimentos e fortalecimento dos controles internos na gestão dos Programas de Fomento às ações de Pós-Graduação.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

5.4.2 Recomendação à PRPPG:

- Que atue com zelo na organização dos registros comprobatórios, como também promova o aprimoramento de fluxos e controles destes registros, para prevenção de futuras inconsistências, com objetivo de mitigar riscos internos e de apontamentos dos Órgãos de Controle, em caso de auditorias.
- Que proceda o saneamento das inconsistências mencionadas, para regularização de bolsistas participantes dos Programas de Fomento às ações de Pós-Graduação, que estão com situação de inadimplência.

5.5 CONSTATAÇÃO 05

Normativos da Unila contém matéria adversa à legislação federal vigente.

Fato:

Observou-se no Processo n. 23422.006361/2018-79, *cancelamento de bolsa de apoio ao mestrado por reprovação em matéria optativa* (Fl. 525); A Comissão de Bolsa, responsável por analisar o caso, optou por não cobrar a devolução dos valores recebidos pelo discente. Segue o teor da decisão:

“ (...) com bolsa de estudo paga pela UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, teve uma reprovação registrada em seu histórico escolar em 17/07/2018. Nos termos da Instrução Normativa PRPPG 1/2017, artigo 13, alínea h, reprovação em disciplina leva ao cancelamento automática da bolsa, independente a fonte de financiamento. (...) A comissão decide também que a bolsa deve ser apenas cancelada, e segue o critério dos outros mestrandos que também perderam a bolsa, sem a obrigatoriedade de devolução das parcelas recebidas, pois entende que a perda da bolsa já é um choque suficiente para o aluno. (...)” (grifo nosso)

Por outro lado, o Termo de Compromisso, anexado nos processos 23422.006361/2018-79 e 23422.000129/2020-42, traz a seguinte afirmação:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

“ (...) Comprometo-me a respeitar as seguintes cláusulas:

e) Cumprir com todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em que me encontro matriculado”

A inobservância dos requisitos citados acima ou a prática de qualquer fraude por mim implicará no cancelamento da bolsa com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previsto em lei competente.” (grifo nosso)

A área informou ainda que, sobre os cancelamentos de bolsa, seguem as seguintes normativas:

I. Instrução normativa publicado pela PRPPG, no Edital 01/2017, no qual se tem:

Art. 13. O cancelamento de bolsas de estudo concedidas aos discentes pela UNILA ou por outras instituições de fomento, brasileiras ou estrangeiras, acontecerão nas seguintes circunstâncias:

h) Reprovação em disciplina ou rendimento insuficiente nas disciplinas cursadas;

Art. 14. Nos casos previstos nas alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” e “r” do Art. 13, bem como no disposto no Art. 7o, o cancelamento de bolsas de estudo será nas formas abaixo, a serem deliberadas pelas Comissões de Bolsas:

a) Sem restituição parcial ou total dos recursos;

b) Com restituição parcial dos recursos e especificação dos valores;

c) Com restituição total dos recursos e especificação dos valores;

d) Com restituição total dos recursos, especificação dos valores e desligamento do discente do Programa de Pós-graduação.(grifo nosso)

II. Resolução do Conselho Universitário da Unila n. 02/2021/CONSUN, no art. 23:

“Art. 23 O cancelamento de bolsas de estudo previsto no artigo 22 será deliberado pelas Comissões de Bolsas de Estudo:

I - sem restituição parcial ou total dos recursos;

II - com restituição parcial dos recursos e especificação dos valores;

III - com restituição total dos recursos e especificação dos valores.”(grifo nosso)

Exposto o mérito, é necessário esclarecer que Comissão de Bolsas da Unila, assim como qualquer ente Institucional – Pró-reitorias, Secretarias, Conselhos, Comissões, Institutos, etc, não possuem amparo legal no direito brasileiro de dispor da decisão de pedir ou não devolução ao erário, em caso comprovado e apurado de dano relacionado à gestão de recursos federais. Em termos leigos: não se pode abrir mão de algo que não é seu.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

A previsão da possibilidade do **não ressarcimento** das bolsas, em caso de descumprimento das cláusulas previamente acordadas, presente nos normativos da Unila, não possui amparo na legislação brasileira, uma vez que fere a titularidade baseada em matéria legal orçamentária federal, que é de prerrogativa da União.

Ressalta-se que, nas regulamentações de bolsas em geral, há razoabilidade sobre casos em que a devolução poderá ser exaurida, no entanto, trata-se de situações de força maior – saúde, fatalidades, etc.

O princípio da indisponibilidade do interesse público diz que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que **o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra**, pois o titular desses bens é o povo.

Nesse sentido, temos: *“Isto significa que a **Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública**, bem como, não pode desvincular-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem. A Administração também não pode transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o bem. Ademais a disponibilidade dos interesses públicos somente pode ser feita pelo legislador (VIEGAS, 2011).”*

Em suma, de acordo com a letra de lei, não está autorizada a aplicação de *métodos alternativos de solução de conflitos*. Significa dizer que o interesse da coletividade não está à disposição do administrador público, a ele **cabe apenas o dever de cumprir a finalidade do interesse público**.

Do princípio da indisponibilidade decorrem outros, que devem ser observados em todos os atos administrativos emanados por agentes públicos, aqui representados pelos membros da Comissão de Bolsas, tais como:

- **Legalidade:** para a administração pública **só é permitido fazer o que a lei autoriza;**
- **Finalidade:** é o objetivo do ato praticado, uma atividade administrativa em desacordo com o fim legal é inválida, demonstra um desvio de poder.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

- **Motivação:** deve ser declinado o **fundamento, as razões de fato e direito**, que levou a atuação estatal através de determinado ato jurídico.
- **Obrigatoriedade do desempenho da atividade pública:** traduz o dever da Administração direta ou indireta de agir em prol do coletivo, **não cabe disposição da vontade do administrador.**
- **Controle administrativo ou tutela:** este princípio trata da gestão das atividades estatais, um conjunto de órgãos que **tem por finalidade fiscalizar a execução do serviço público.**
- **Isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração: veda todo e qualquer favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém**, ou seja, o interesse público é **impessoal e coletivo.**
- **Inalienabilidade dos direitos concernentes a interesses públicos:** os direitos públicos não são disponíveis e, portanto, **não podem ser transferidos aos particulares**, podemos observar a aplicação deste princípio na impenhorabilidade dos bens públicos.

No caso analisado, o cancelamento se deu por reprovação em disciplina optativa, e a Comissão de Bolsas, eximiu o candidato do ressarcimento ao erário, aplicando inclusive uma espécie de “perdão judicial”, exclusivamente prerrogativa de Juízes de Direito, totalmente fora de contexto ao ambiente institucional leigo ao qual a Comissão está submetida, quando decide: *“sem a obrigatoriedade de devolução das parcelas recebidas, pois entende que a perda da bolsa já é um choque suficiente para o aluno. (...)”*(grifo nosso)

Tal emanção fere ainda o **Princípio Constitucional da Impessoalidade**, conceito basilar na gestão da coisa pública, que estabelece o ***dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.***

Além do mais, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado, ou seja, a Comissão de Bolsas representa a Unila em suas decisões.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

O princípio da Impessoalidade busca traduzir a noção de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs **sem discriminações**. Divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos.

O artigo quinto da Constituição Federal (1988) determina que “todos são iguais perante a lei” e o princípio da impessoalidade vem para reforçar essa ideia no âmbito da administração pública. E a fim de garantir que essa impessoalidade seja aplicada pelo agente público, **no caso em tela representado pela Comissão de Bolsas, é que as decisões devem alicerçar-se em critérios objetivos, previa e amplamente divulgados.**

Não há o que se falar em legitimidade de uma decisão administrativa pautada na comoção gerada pela situação íntima do aluno. É de suma importância que todo ato administrativo atenda ao interesse da coletividade, caso contrário será necessariamente inválido.

Reforçando o entendimento já pacificado sobre a devolução obrigatória de bolsa de mesma natureza, temos instituições consolidadas versando sobre o tema:

1) CNPQ:

Regimento interno CNPQ 017/2006:

4.3 – Direitos e Obrigações

4.3.2 – Do bolsista:

c) ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU).

2) CAPES

Portaria CAPES 076/2005:

*Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente **restituição de todos os valores de mensalidades** e demais benefícios, nos seguintes casos:*

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

*Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.*

3) No entendimento do órgão de controle externo, o TCU tem-se que :

NÃO COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO.

Com alguns ajustes de forma, adoto como relatório a instrução lançada no âmbito da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado de Mato Grosso – Secex/MT (peça 6):

33. Ao se comprometer a realizar o mestrado no exterior custeado com uma bolsa do CNPq, a Sr^a Elaine Rosa de Carvalho comprometeu-se, entre outros, com obrigações de resultados: de concluir o curso, de ser nele aprovada e de apresentação da dissertação. Tais obrigações não foram cumpridas, conforme a própria responsável reconhece.

34. De uma forma geral, ao celebrar um contrato de resultado, mesmo que o contratado utilize o máximo da diligência e dedicação esperadas, em não atingindo o resultado, o responsável não terá adimplido a obrigação.

35. Para que a obrigação de resultado tenha extinção válida, há a necessidade imperiosa de seu cumprimento a contento (no caso, da entrega dos comprovantes de conclusão e aprovação no curso e da dissertação de mestrado). O não atingir do resultado contratado é tido como inadimplemento da obrigação e resulta na obrigação de devolução integral dos valores devidos acrescidos dos juros. (...)

2. Com base neste exame, o auditor federal de controle externo encarregado de instruir o feito propôs sejam julgadas irregulares as contas da Sr^a Elaine Rosa de Carvalho com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, da Lei 8.443, de 16/7/1992, condenando-se a responsável em débito, pelos valores recebidos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq a título de bolsa de estudo e taxas escolares, sem prejuízo à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica do TCU. (grifo nosso)

E por fim, em normativa análoga, o Edital de processo seletivo de Pós-Graduação do TCU – Instituto Serzedello Corrêa – ISC n. 32, de 12 de setembro de 2018:

“Após a autorização da bolsa de estudo pela Presidência, em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas no item 9 deste Edital e respectivos subitens ou de desistência não justificada, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente, a partir da data do último recebimento, por meio do Sistema Débito, e será automaticamente desligado do Programa, podendo sofrer as sanções previstas nos artigos 19 e 20 da Resolução TCU nº 212/2008.”(grifo nosso)

Desta forma, resta pacificada tal questão até o momento.

O próprio Edital 01/2020 – PRPPG prevê:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

“EDITAL Nº 01/2020 – PRPPG

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - UNILA - TURMAS 2020

5. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

5.1 Poderá receber bolsa do Programa de Demanda Social - UNILA de Pós-Graduação stricto sensu (Tabela apresentada no item 2.2) o discente inscrito na Plataforma Sucupira da CAPES, que preencha as seguintes condições e compromissos:

(...)

d. Defender dissertação até o último dia útil do prazo de conclusão do curso, conforme definido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação.

5.3 Compromete-se, ainda o, bolsista:

a. Restituir à UNILA os valores despendidos com a bolsa em caso de não titulação, salvo nos casos previstos em norma vigente;

*b. **Devolver à UNILA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima ou na norma vigente não sejam cumpridos;** “*

Embora a Unila administre recursos federais com objetivos acadêmicos para a sociedade e possua autonomia universitária, esta se limita à deliberações de competências acadêmicas. A respeito de matéria orçamentária federal, a autonomia universitária não alcança poder, pois é da titularidade da União Federal executar. Neste quesito, o agente público é mero executor.

O cancelamento de bolsa, em virtude de descumprimento apurado de requisito, não exclui o dever da Instituição de pedir a devolução do recurso recebido pelo aluno, já que o direito de dispor ou não do pedido de devolução ao erário é da União.

E, é pertinente acrescentar que, como mencionado na jurisprudência apresentada pelo TCU, o bolsista se compromete com a Instituição pagadora ao resultado imperioso de concluir o curso e de apresentar documento comprobatório da conclusão/apresentação de dissertação/tese, salvo comprovação de força maior.

O item 14 da IN 01/2017, assim como os demais dispositivos internos citados, definem matéria que extrapola o poder de gestão da Unila, ferindo o ordenamento jurídico brasileiro, encontrando-se em estado eivado de vício.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

Orienta-se, portanto, que Instrução normativa e a Resolução citadas sejam alteradas, respeitando os preceitos existentes da legislação de matéria orçamentária federal.

Foram vistos outros casos de cancelamento, por motivação diversa, em que foi realizado o pagamento de ao menos uma parcela, porém, não foram encontrados registros da atuação da Unila ou qualquer esclarecimento da conduta adotada em relação às providências para devolução ou justificativa. Elencamos abaixo alguns desses casos, como fonte de consulta:

Processo	Folha do Processo/Discente
Processo 23422.006361/2018-79	a) Fl. 525: L. C. R. b) Fl. 61: J. J. S. M. J.
Processo 23422.000129/2020 - 42	a) Fl. 447: N. G. C. b) Fl; 450: A. M. B. de M. c) FL. 489: W. L. d. S. N. d) Fl. 490: C. M. d. S. e) Fl. 845: L. M. J. M. f) Fl. 845: D. C. R. M. g) Fl. 939: A. A. S. P.
Processo 23422.006145/2018 - 91	a) Fl. 167: L. C. R.
Processo 23422.010263/2021 - 58	a) Fl. 104: A. F. d. S. b) Fl. 122: R. C. S. c) FL. 123: B. E. Z. d) Fl. 259: S. G. H.

A fim de analisar com maior segurança os achados, esta Audin encaminhou pedido de esclarecimentos à PRPPG, cuja resposta se deu por Ofício 105/2022/PRPPG, a saber:

“não foi possível verificar essa demanda com a devida atenção”.

5.5.1 Recomendação:

a) À PRPPG e unidades deliberativas sobre os recursos destinados às Bolsas de Pós Graduação,



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Auditoria Interna

que promovam a regularização de normativos internos que estejam em conflito com a legislação supra institucional vigente.

b) À PRPPG, que promova ampla divulgação deste relatório, afim de informar aos envolvidos na execução dos recursos destinados aos Programas de Bolsas, os resultados encontrados e as recomendações emanadas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria foi realizada com foco na conformidade dos documentos relacionados e reforça-se que o planejamento deve ser o alicerce de qualquer Programa de Fomento às ações de Pós-Graduação, devendo-se analisar todos os cenários possíveis e necessários que tornem o gasto do orçamento cumpridor de seus propósitos iniciais, fundamentados nos objetivos institucionais e no interesse coletivo.

Esta é a análise.

Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2022.